



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377** 
cavino@protonmail.com

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP

Ref.: Chamamento Público nº 012/2025 – Credenciamento de Pareceristas

Recorrente: Cavino Rocha Tanese (49.048.683 Cavino Rocha Tanese)

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo contra decisão de INABILITAÇÃO ao Edital de Chamamento Público 12/2025 - INABILITAÇÃO (ITEM 10.3, I)

49.048.683 Cavino Rocha Tanese, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 49.048.683/0001-46, com sede na Rua Blas Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad, Aguaí/SP por meio de seu representante legal, CAVINO ROCHA TANESE, CPF: 29.398.321-5, residente e domiciliado à Rua Blas Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad, Aguaí/SP vem, respeitosamente, perante a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, contra a decisão que o inabilitou, desta vez em outro item divergente ao recorrido anteriormente, constante da "ATA DE ABERTURA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 012/2025" de 07 de novembro de 2025, e publicado em Diário Oficial Municipal Edição 1261 de 07 de Novembro de 2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é manifestamente tempestivo.

Conforme estipulado no próprio Edital de Chamamento Público nº 012/2025 e reiterado na Ata de Abertura da Sessão, o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicidade da decisão (07/11/2025)

II – SÍNTESE DOS FATOS

Na primeira ata do certame (publicada anteriormente), o Recorrente foi declarado inabilitado pelo item 10.3, II, sob alegação de ausência de experiência técnica.

O Recorrente apresentou recurso demonstrando, por atestado formal, ampla experiência como jurado em concursos musicais — hipótese expressamente admitida pelo edital como comprovação válida.



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377** 
cavino@protonmail.com

Ao invés de analisar o recurso, a Ata de 07/11/2025:

- a) não julgou o recurso;
- b) mudou ilegalmente o motivo da inabilitação, agora alegando o item 10.3, I (“menos de 3 anos de atividade empresarial”);
- c) repetiu um erro gravíssimo de objeto, incluindo novamente a expressão:

“Subcomissão Técnica para Processo de Publicidade por Intermédio de Agência de Propaganda”. (SIC)

Este mesmo erro constava também na primeira ata, fato apontado no recurso anterior.

A comissão, contudo, manteve o erro, revelando:

- a) ausência de análise real do recurso,
- b) possível uso de modelos prontos de atas sem adequação ao edital,
- c) e vício reiterado de objeto.

Tais vícios tornam a ata nula de pleno direito, conforme fundamentos abaixo.

III – DA NULIDADE DA ATA DE 07/11/2025

1. Vício Repetido de Objeto – “Publicidade / Agência de Propaganda”

A ata contém texto referente a outro processo licitatório:

“Subcomissão Técnica para Processo de Publicidade por Intermédio de Agência de Propaganda”. (SIC)

Esse conteúdo é totalmente estranho ao objeto do Chamamento nº 012/2025 (pareceristas culturais), o que **revela**:

- a) ato confeccionado por modelo genérico;
- b) ausência de motivação real;
- c) inexistência de análise específica do processo.

Trata-se de vício insanável, pois o ato não corresponde ao certame a que se refere.

A Administração deve anular seus próprios atos eivados de ilegalidade (princípio da autotutela).



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377** 
cavino@protonmail.com

2. Ausência de Análise do Recurso Anterior

Mesmo após o Diário Oficial de 31/10/2025 reconhecer a obrigação de analisar o recurso, a ata de 07/11/2025 **não contém**:

- a) apreciação dos argumentos,
- b) análise dos documentos,
- c) fundamentação,
- d) conclusão ou despacho.

Violação direta de:

- *Lei 14.133/2021, art. 12, §1º (decisões devem ser motivadas)*
- *Lei 14.133/2021, art. 71 (obrigação de analisar recursos)*
- *CF, art. 5º, LV (contraditório e ampla defesa)*
- *Lei 9.784/1999, arts. 48 e 50 (motivação e dever de decidir)*

3. Mudança Ilegal do Motivo da Inabilitação

Antes: item 10.3, II (Diário Oficial Municipal Edição 1257 de 24 de Outubro de 2025)

Depois: item 10.3, I (Diário Oficial Municipal Edição 1261 de 07 de Novembro de 2025)

A mudança do motivo após o recurso configura flagrante violação à **Teoria dos Motivos Determinantes**, consolidada em jurisprudência administrativa e judicial.

O ato administrativo deve ser julgado pelo motivo originalmente declarado, não podendo ser alterado para tentar sustentar decisão anterior.

IV – DA POSSIBILIDADE LEGAL DE UTILIZAR A EXPERIÊNCIA DA PESSOA FÍSICA EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA

Embora com a mudança do motivo da inabilitação, o recorrente entende que **tal fato foi sanado e aceito pela comissão**, entretanto, apenas para elucidar:

A Lei 14.133/2021, com entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) prevê que a experiência técnico-profissional pode ser comprovada pela pessoa física que integra a pessoa jurídica, independentemente da data de constituição da empresa.

Este aspecto é válido, principalmente pelo “tempo de atividade na área”, no casos de licitações.



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512

 **(11) 99893-7377** 
cavino@protonmail.com

V – VIOLAÇÃO À ISONOMIA – MESMO CRITÉRIO APLICADO DE FORMA DESIGUAL

A comissão inabilitou o Recorrente alegando “menos de 3 anos de atividade empresarial”, onde o mesmo tem como data de abertura de seu CNPJ em **04/01/2023**, **MAS HABILITOU EMPRESAS COM TEMPO DE EXISTÊNCIA EQUIVALENTE** ou **MENOR**, com dados da ata de 19 de Setembro de 2025:

49576780 ADRIANA MARTINS DA SILVA (SOL MAIOR)

CNPJ: 49.576.780/0001-01

Data de Abertura: 13/02/2025 (mais de um mês após o recorrente)

ANDREA ROSENDO DA SILVA

CNPJ: 48.789.615/0001-75

Data de Abertura: 02/12/2022 (apenas um mês antes do recorrente)

59.570.717 SIMONE DOMINICI

CNPJ: 59.570.717/0001-11

Data de Abertura: 20/02/2025 – (Menos de 7 meses de atividade, até a abertura dos envelopes, e mesmo assim considerada HABILITADA)

ISSO CONFIGURA:

- a) desigualdade de tratamento (Lei 14.133/2021, art. 5º, caput),
- b) violação do julgamento objetivo,
- c) violação da vinculação ao edital,
- d) e nulidade absoluta

Aplicar critérios distintos a licitantes em situação idêntica configura violação à isonomia e impõe a nulidade da decisão.

VI – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento e processamento do presente recurso administrativo.
2. A anulação da Ata de 07/11/2025, por vício de objeto, falta de motivação e mudança ilegal de fundamentos.



Cavinolândia – Arte Cultura e Eventos

CNPJ: 49.048.683/0001-46

Sede: Rua Blás Castelo Corbelhe, 374, Diva Assad – Aguaí - SP

CEP: 13853-512



(11) 99893-7377



cavino@protonmail.com

3. A reavaliação da habilitação, considerando:

a) a experiência da pessoa física, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021 (embora entendido como matéria aceita);

b) PRINCIPALMENTE o tratamento isonômico entre licitantes.

4. A habilitação imediata do Recorrente, por preencher todos os requisitos objetivos do edital.

5. Caso a Comissão entenda necessário, que se reanalise igualmente as empresas habilitadas com data inferior, para que seja aplicado o mesmo critério a todos, conforme exige a Lei 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aguaí, 11 de novembro de 2025

Cavino Rocha Tanese

RG: 29.398.321-5